

Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**RESOLUÇÃO 08/2018****Dispõe sobre protocolo municipal dos procedimentos de depoimento Especial e Escuta Especializada.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tibagi, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 8.069/1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (especialmente no que dispõe seu artigo 88), e no art. 6º, inc. V, da Lei Municipal nº 1.486 de 27 de junho de 1996 que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências, em conformidade com o deliberado na reunião ordinária do dia 16 de maio de 2018,

CONSIDERANDO a necessidade de tornar claro o papel institucional dos diferentes órgãos nos casos de suspeita ou confirmação de violência contra crianças ou adolescentes;

RESOLVE:

Art. 1. Aprovar o PROTOCOLO DE ESCUTA ESPECIALIZADA E DEPOIMENTO ESPECIAL – ÁREA DE ABRANGÊNCIA MUNICÍPIO DE TIBAGI/PR nos seguintes termos:

Cláusula Primeira – Definições e objetivo do protocolo

1.1. A Lei n. 13.431/2017 estabeleceu sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, com vigência a partir 05/04/2018, e no seu art. 4º, inciso IV, classificou como uma das formas de violência a Violência Institucional, entendida como aquela praticada por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar revitimização. Para evitar tal ocorrência regulamentou o Depoimento Especial e a Escuta Especializada, definindo-as:

- a) Escuta Especializada: procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade (art. 7º);
- b) Depoimento Especial: procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária (art. 8º).

Parágrafo único. A Escuta Especializada e o Depoimento Especial deverão ser realizados em local apropriado e acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que garantam a privacidade da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência (art. 10).

1.2. Referida Lei fixou em seu art. 11 que o Depoimento Especial reger-se-á por protocolos e, sempre que possível, será realizado uma única vez, em sede de produção antecipada de prova judicial, garantida a ampla defesa do investigado, e no art. 4º, §§1º e 2º, determinou que crianças e adolescentes serão ouvidos sobre a situação de violência por meio de Escuta Especializada e Depoimento Especial, e que os órgãos de Saúde, Assistência Social, Educação, Segurança Pública e Justiça adotarão os procedimentos necessários por ocasião da revelação espontânea da violência.

Parágrafo único. Nos moldes do art. 3º da referida Lei é facultativa a aplicação deste protocolo para as vítimas e testemunhas de violência entre 18 (dezoito) e 21 (vinte e um) anos em situações que justifiquem a excepcionalidade.

1.3. Observando a determinação legal os órgãos de Justiça, Segurança Pública, Educação, Saúde e Assistência Social, por seus profissionais com atribuição no atendimento de crianças e adolescentes no Município de Tibagi/PR, abaixo nominadas, firmam o presente termo, que tem como objetivo a implantação de protocolo integrado para evitar a revitimização pela realização de entrevistas múltiplas pelos mesmos fatos e garantir a observância de cautelas e parâmetros voltados à proteção de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência antes e durante o atendimento pela rede de proteção e a coleta da prova para persecução penal.

Cláusula Segunda – Revelação espontânea da violência a órgão da rede de atendimento e providências a serem adotadas

2.1. Caso criança ou adolescente relate espontaneamente violência sofrida ou presenciada, conforme hipóteses previstas no art. 4 da Lei n. 13.431/2017, a qualquer pessoa ou profissional da Educação, da Saúde, da Assistência Social ou afins, deve imediatamente comunicar o Conselho Tutelar para que aplique, de imediato, as medidas de proteção adequadas ao caso e registre Boletim de Ocorrência ou outro documento equivalente na Polícia Civil que iniciará as investigações, observando o disposto no art. 22 da Lei 13.431/2017, representando ainda, quando for o caso, pela aplicação das medidas protetivas previstas no art. 21 da normativa referida. A revelação também deverá ser levada imediatamente ao conhecimento do Ministério Público com atuação criminal, com vistas à propositura da ação cautelar de antecipação de provas, sem prejuízo de eventuais medidas do art. 21 da Lei n. 13.431/2017.

2.2. O profissional que for inicialmente procurado pela criança ou adolescente para a revelação espontânea deve acolher e ouvir o relato, considerando que foi o escolhido pela vítima, certamente por despertar nela sensação de segurança e confiança, hipótese em que não deve recusar a escuta, sob pena de gerar sentimentos negativos de descrédito, medo, culpa ou vergonha, que podem levar a vítima a recuar e não mais revelar a violência a que se vê submetida. Este profissional deve primar pelo relato livre, sem perguntas fechadas ou sugestivas, sempre procurando evitar demonstrar reações emocionais que impressionem, sugestionem ou constriam a criança ou adolescente.

2.3. Após a revelação espontânea, nenhum outro profissional deverá abordar a vítima senão mediante os procedimentos adequados previstos no art. 4º, parágrafo primeiro, da Lei 13.431/2017, sendo que o acionamento da rede de proteção e das autoridades policiais e judiciais poderá ser promovido pela própria instituição onde tenha ocorrido a revelação, mediante reprodução do relato da vítima pelo profissional que o obteve, sem submetê-la a repetição informal do relato.

2.4. A rede de proteção deverá eleger e qualificar profissionais específicos para a realização da Escuta Especializada, os quais deverão ser convocados para atendimento durante ou logo após a revelação espontânea.

2.5. Caso não seja possível aguardar, para fins de atendimento social e de saúde, o compartilhamento do relato feito nos moldes da Cláusula Quinta, poderá a rede de proteção se valer da realização da Escuta Especializada, devendo os profissionais dos diversos órgãos que realizam o atendimento se comunicarem reciprocamente, para que a vítima ou testemunha não tenha que prestar, perante outro órgão ou em outra esfera, as mesmas declarações.

Cláusula Terceira – Depoimento especial e avaliação do procedimento judicial a ser adotado

3.1. O profissional especializado, quando intimado para acompanhamento do procedimento de escuta da vítima ou testemunha no processo judicial, seja regular ou em ação de produção antecipada de provas, indicará qual procedimento previsto na Cláusula Quarta será adotado, considerando, entre outros elementos:

I - a predisposição de a vítima ou testemunha se manifestar sobre os fatos imputados;

II - as condições psicológicas para manifestação;

III - a adequação a um dos procedimentos da Cláusula Terceira;

IV - a existência de relatórios de avaliação ou laudos periciais já realizados na fase inquisitorial ou perante outros juízos, principalmente pelas Varas de Família e Infância e Juventude, juntando-os ao processo.

3.2. Se excepcionalmente concluir pela inadequação de quaisquer dos procedimentos a seguir elencados, emitirá parecer justificando seu posicionamento de não-intervenção, relacionando a ocorrência ou não de indicadores de sequelas ou sintomas da violência sofrida ou presenciada durante a(s) entrevista(s) preliminar(es), ou poderá propor a adoção de procedimento não previsto neste protocolo, caso julgue necessário para prevenir revitimização ou violação dos direitos fundamentais da vítima ou testemunha.

3.3. O profissional especializado preferencialmente será psicólogo da equipe do Poder Judiciário, e na sua falta será nomeado pelo juízo profissional da rede de proteção capacitado.

Cláusula Quarta – Formas de escuta para fins penais

4.1. A produção da prova judicial para fins penais deverá compatibilizar a necessidade do meio probatório no processo com a defesa dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, com observância do seu estágio de desenvolvimento, a ser aferido por meio de avaliação preliminar do profissional especializado a serviço do Juízo criminal, que após o estabelecimento do rapport, deverá avaliar o grau de compreensão e as condições psicológicas e emocionais das vítimas ou testemunhas, sua concordância em ser ouvida em juízo, sua condição de acesso à memória, sem mencionar nesta fase os fatos descritos na denúncia. Após tal avaliação, de forma fundamentada, indicará um dos seguintes procedimentos:

a) Depoimento Especial com abordagem Indireta: observadas as regras do art. 12 da Lei n. 13.431/2017, através de produção de prova regular ou antecipada, para oitiva da vítima ou testemunha, na sala de audiência estarão Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Advogado ou Defensor Público e, se houver, Assistente de Acusação, sendo que em ambiente separado estarão a criança ou adolescente e o profissional especializado; assim, o depoimento será transmitido em tempo real para a sala de audiências e gravado em áudio e vídeo. Primeiramente o profissional conduzirá a abordagem, seguindo-se de eventuais questionamentos pelas partes e pelo magistrado, momento em que o profissional especializado poderá adaptar as perguntas realizadas pelos presentes na sala de audiência, para adequar à linguagem de melhor compreensão para a criança ou adolescente, ou ainda suprimir indagações que julgar inadequadas, indutoras ou prejudiciais à vítima, nos termos do item 3.2, alínea “f”. Com relação a presença do Investigado na sala de audiência deverá ser observado o item 4.4.

b) Depoimento Especial com abordagem Direta: Caso haja manifestação firme e segura da vítima ou testemunha neste sentido, considerando que o art. 12, § 1º, da Lei n. 13.431/2017 lhes faculta o direito de prestar depoimento diretamente ao Juiz, na sala de audiências, o depoimento se dará na forma do art. 212 do Código de Processo Penal, hipótese em que além dos profissionais indicados no item anterior, a criança ou adolescente estará acompanhada do profissional especializado que, caso conclua que a questão formulada pelos presentes possa causar revitimização ou dano psicológico à vítima ou testemunha, pedirá a palavra ao Magistrado e de forma fundamentada: I - recomendará o indeferimento da questão; II - sugerirá alteração da abordagem; III - proporá que intervenha diretamente no questionamento à vítima ou à testemunha, a fim de esclarecer o fato indagado. Com relação a presença do Investigado na sala de audiência deverá ser observado o item 4.5.

c) Perícia: caso o Depoimento Especial se mostre prejudicial ao depoente ou contraproducente no aspecto probatório, observadas as condições psicológicas e emocionais da vítima ou testemunha, aconselhando-se a coleta do relato em abordagem reservada, será realizada Avaliação Psicológica, seguindo-se o rito próprio das perícias judiciais. Nesse caso, a fase de entrevista da perícia deverá ser gravada em áudio e vídeo e anexada à ação.

4.2. Na realização do Depoimento Especial:

a) o profissional especializado esclarecerá à criança ou adolescente sobre a tomada do depoimento especial, informando-lhe seus direitos e os procedimentos a serem adotados e planejando sua participação, sendo vedada a leitura da denúncia ou de outras peças processuais (art. 12, inciso I, da Lei n. 13.431/2017);

b) será respeitado direito da criança ou do adolescente de ser ouvido e expressar seus desejos e opiniões, assim como permanecer em silêncio (art. 5º, inciso VI, da Lei n. 13.431/2017);

c) é assegurada à criança ou adolescente a livre narrativa sobre a situação de violência, podendo o profissional especializado intervir quando necessário, utilizando técnicas que permitam a elucidação dos fatos (art. 12, inciso II, da Lei n. 13.431/2017);

d) não se interromperá o depoente, respeitando o ritmo da criança e/ou adolescente, o tempo para falar e principalmente os momentos de silêncio. É preciso suportá-los de maneira a não pressionar a vítima ou testemunha em seu discurso, para que ela possa reconstruir as circunstâncias do evento mentalmente, pois tal processo demanda grande empenho cognitivo e emocional de quem está respondendo;

e) as perguntas devem ser feitas uma de cada vez, de forma clara, direta e precisa. Perguntas indutoras, sugestivas ou com conotação de valor ou apreciação moral são proibidas. As perguntas devem ser abertas pois propiciam que a resposta não seja unicamente um "sim" ou um "não", exigindo que haja aprofundamento e promovendo um número maior e mais detalhado de informações na resposta do depoente;

f) são proibidas perguntas que impliquem em culpabilização da vítima, que sejam ofensivas, que causem desconforto desnecessário ao depoente e não sejam relevantes para a elucidação dos fatos imputados;

g) finalizada a livre narrativa sobre a situação de violência, com auxílio do profissional especializado, o juiz, após consultar o Ministério Público, o defensor e os assistentes técnicos, avaliará a pertinência de perguntas complementares, organizadas em bloco, sendo que as deferidas serão transmitidas ao profissional especializado, que poderá adaptá-las à linguagem de melhor compreensão para a criança ou adolescente (art. 12, incisos IV e V, da Lei n. 13.431/2017);

h) durante o Depoimento Especial com abordagem Direta, as partes e o Magistrado devem evitar qualquer manifestação relativa à valoração da prova ou encaminhamento de requerimentos durante a abordagem do depoente ou na presença deste, reservando-se para pronunciamento após a conclusão da oitiva, quando a vítima deixará o ambiente da audiência.

4.3. Ao final do Depoimento Especial com abordagem Indireta ou Direta, o Magistrado questionará o profissional especializado, na ausência da vítima ou testemunha, sobre eventuais considerações finais, facultando às partes e à assistência da acusação a palavra para esclarecimentos que serão limitados à avaliação dentro da área de formação técnica do profissional, os quais serão respondidos de forma oral e armazenados pelo sistema audiovisual.

4.4. Se no Depoimento Especial com abordagem Direta a presença do acusado na sala de audiência prejudicar o relato ou colocar o depoente em situação de risco, o profissional especializado comunicará ao Juiz, que determinará sua retirada nos moldes do art. 12, § 3º, da Lei n. 13.431/2017.

4.5. No Depoimento Especial com abordagem Direta, a criança ou o adolescente será resguardada de qualquer contato, ainda que visual, com o suposto autor ou acusado, ou com outra pessoa que represente ameaça, coação ou constrangimento, nos moldes do art. 9º da Lei n. 13.431/2017, devendo ser determinada a retirada do acusado da sala de audiência, inclusive da antessala da sala de audiência, para evitar referido contato.

4.6. Caso o profissional especializado conclua que a continuidade do Depoimento Especial possa causar significativo prejuízo psicológico à vítima ou testemunha, recomendará o imediato encerramento do ato e, caso deferido pelo Magistrado, avaliará a possibilidade de conversão do procedimento para perícia, remetendo suas considerações, por escrito, ao juízo.

4.7. Deferida a realização de perícia, as partes e a assistência de acusação poderão formular quesitos ao perito judicial e indicar assistentes técnicos, nos termos da legislação processual penal. Os assistentes técnicos somente poderão intervir após a apresentação do laudo pelo perito judicial, sendo vedado o acompanhamento das entrevistas com a criança ou adolescente, vítima ou testemunha, sendo franqueado o acesso à gravação das entrevistas em áudio e vídeo.

Cláusula Quinta – Compartilhamento das informações à Rede de Proteção e a Ações de outra natureza

5.1. Produzida a prova para fins penais (área que deve ser priorizada diante da maior abrangência e necessidade de observância ao contraditório e a ampla defesa), visando evitar a repetição de depoimento, perícia ou escuta especializada pelos mesmos fatos, devem ser emprestadas as provas apuradas aos demais processos judiciais, seja na área da infância e juventude, seja na área de família, e ainda aos órgãos da rede de proteção, limitado o empréstimo às informações estritamente necessárias para o cumprimento de sua finalidade, nos moldes do art. 5º, inciso XIV, da Lei 13.431/2017 e/ou como prova emprestada a outras ações judiciais nos moldes do art. 372 do CPC.

Parágrafo único: No caso de solicitação da rede de proteção, deverá o profissional especializado produzir relatório diretamente ao equipamento de atendimento da vítima ou testemunha, limitado ao estritamente necessário para o cumprimento de sua finalidade.

Cláusula Sexta – Disposições finais

6.1. Todos os órgãos envolvidos neste protocolo se comprometem a adotá-lo e zelar pela sua observância, consignando que o objeto aqui acordado não esgota a necessidade de medidas outras tendentes ao integral cumprimento da Lei 13.431/2017, principalmente no que concerne à necessidade de outras ações articuladas, coordenadas e efetivas voltadas ao acolhimento e ao atendimento integral às vítimas de violência (art. 14).

6.2. Comprometem-se, ainda, a proceder a orientação à população atendida quanto à previsão do art. 13 da Lei 13.431/2017: "Qualquer pessoa que tenha conhecimento ou presenciado ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência contra criança ou adolescente tem o dever de comunicar o fato imediatamente ao serviço de recebimento e monitoramento de denúncias, ao conselho tutelar ou à autoridade policial, os quais, por sua vez, cientificarão imediatamente o Ministério Público."

Art. 2. Esta resolução entra em vigor após sua publicação.

Tibagi, 04 de julho de 2018.

Noel Rodriguez de Almeida

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI
ADITIVO 04 AO CONTRATO N.º 05/2018
PROCEDIMENTO DE PREGÃO N.º 01/2018

ADITIVO 04 AO CONTRATO DE COMPRA QUE ENTRE SI CELEBRAM A ENTIDADE PÚBLICA INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI E A EMPRESA IDEAL GUAPO LTDA.

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI**, TIBAGI PREV, Autarquia com Personalidade Jurídica de Direito Público, integrante da Administração Indireta do Município de Tibagi, com autonomia administrativa e financeira, nos termos da Lei Municipal 1.757/2001, inscrita no CNPJ sob n.º 04.996.792/0001-57, Tibagi (PR), CEP: 84.300-000, sito na Praça Leopoldo Mercer n.º 95, neste ato representado pela sua Diretoria Executiva: o Sr. Diretor Presidente do TIBAGI PREV, **JOAIRAN MARTINS CARNEIRO**, brasileiro, convivente, servidor público Municipal, portador da cédula de identidade (RG) n.º 7.994.103-4 SSP/PR e CPF/MF n.º 058.308.179-77; a Sra. Diretora Administrativa Financeira, **EMANUELLE DE ALMEIDA RAVARENA**, brasileira, casada, servidora pública municipal, portadora da cédula de identidade (RG) n.º 6.225.582-0 SSP/PR e CPF/MF n.º 026.200.549-23; e o Sr. Diretor de Previdência e Atuária, **CLEVERSON HENRIQUE MATEUSSI**, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador da cédula de identidade (RG) n.º 6.710.222-3 SSP/PR e CPF/MF n.º 022.051.399-67, adiante denominado o Instituto simplesmente com a nomenclatura de **CONTRATANTE**, e de outro lado, com nomenclatura de **CONTRATADA**, a empresa **IDEAL GUAPO LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita sob o n.º CNPJ 03.626.094/0005-20, filial domiciliada na Rua Herbert Mercer, 591, centro, TIBAGI (PR), CEP: 84.300-000, neste ato representada pelo Sr(a). **ABRÃO JOSÉ SIMÃO NETO**, brasileiro, casado, gerente, portador da cédula de identidade RG n.º 3.199.177-3 SESP-PR e do CPF/MF n.º 410.870.209/30, com endereço na Rua das Aleluias, n.º 75 – Núcleo Nossa Senhora da Conceição, na cidade de Palmeira (PR), resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO N.º 04 AO CONTRATO DE N.º 05/2018**, nos termos subsidiários especialmente da Lei n.º 8.666/93 e da Lei n.º 10.520/02, além do qual será condicionado pelas cláusulas e condições a seguir discriminadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DESCRIMINAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL

1.1) Altera-se o valor do presente contrato para **R\$ 4,39 (quatro reais e trinta e nove centavos)**, preço unitário, respeitando o limite fixado no edital para o ano de 2018 de R\$ 7.923,60 (obtido pelo preço unitário médio de R\$ 4,26 obtido no procedimento preparatório do pregão vezes 1.860 litros de gasolina comum previstos para o ano de 2018).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

2.1) Salvo as disposições contrárias à cláusula anterior, ficam inalteradas todas as demais cláusulas do contrato 05/2018.

Tibagi, 17 de agosto de 2018.

REPRESENTANTES DA CONTRATANTE (DIRETORIA EXECUTIVA DO TIBAGI PREV):

REPRESENTANTE DA EMPRESA CONTRATADA (conforme poderes expressos no contrato social):

JOAIRAN MARTINS CARNEIRO
Diretor Presidente do TIBAGI PREV

EMANUELLE DE ALMEIDA RAVARENA
Diretora Administrativa Financeira do TIBAGI PREV

CLEVERSON HENRIQUE MATEUSSI
Diretor de Previdência e Atuária do TIBAGI PREV

TESTEMUNHAS:

1.
NOME: _____
ASSINATURA: _____
RG: _____
CPF/MF: _____

2.
NOME: _____
ASSINATURA: _____
RG: _____
CPF/MF: _____

EXTRATO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO**ADITIVO AO CONTRATO Nº 160/2017**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TIBAGI
CONTRATADA: CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI
OBJETO: PRORROGA POR MAIS 12 (DOZE) MESES O PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
VIGÊNCIA: 12 MESES
ASSINATURA: 10/07/2018

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 160/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TIBAGI
CONTRATADA: CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI
OBJETO: ESTABELECE REAJUSTE DE 6,61% NO VALOR DOS SERVIÇOS PARA O REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO
ASSINATURA: 02/08/2018
DOTAÇÃO:
14.002.10.301.1001.2080.33390390000 - REFERÊNCIA 509 - VÍNCULO 308
14.001.10.301.1001.2053.33390390000 - REFERÊNCIA 710 - VÍNCULO 303

CONTRATO Nº 252/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TIBAGI
CONTRATADA: OFÍCIO 2 PAPELARIA LTDA EPP
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO 063/2018
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA FISIOTERAPIA
VALOR: R\$ 4.279,98 (QUATRO MIL, DUZENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS)
VIGÊNCIA: 180 DIAS
ASSINATURA: 02/08/2018
DOTAÇÃO:

REFERÊNCIA	DOTAÇÃO	VÍNCULO
682	14.002.10.301.1001.1038.34490523400	303

CONTRATO Nº 257/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TIBAGI
CONTRATADA: ANA MARIA PIRES BELÉM ME
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO 063/2018
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA FISIOTERAPIA
VALOR: R\$ 14.128,00 (QUATORZE MIL, CENTO E VINTE E OITO REAIS)
VIGÊNCIA: 180 DIAS
ASSINATURA: 02/08/2018
DOTAÇÃO:

REFERÊNCIA	DOTAÇÃO	VÍNCULO
682	14.002.10.301.1001.1038.34490523400	303

CONTRATO Nº 258/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TIBAGI
CONTRATADA: MILA COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA ME
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO 063/2018
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA FISIOTERAPIA
VALOR: R\$ 17.980,09 (DEZESSETE MIL, NOVECENTOS E OITENTA REAIS E NOVE CENTAVOS)
VIGÊNCIA: 180 DIAS
ASSINATURA: 02/08/2018
DOTAÇÃO:

REFERÊNCIA	DOTAÇÃO	VÍNCULO
682	14.002.10.301.1001.1038.34490523400	303

CONTRATO Nº 259/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TIBAGI
CONTRATADA: MARCOS JEFERSON BORGES SANTOS ME
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO 063/2018
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA FISIOTERAPIA
VALOR: R\$ 4.080,00 (QUATRO MIL E OITENTA REAIS)
VIGÊNCIA: 180 DIAS
ASSINATURA: 02/08/2018
DOTAÇÃO:

REFERÊNCIA	DOTAÇÃO	VINCULO
682	14.002.10.301.1001.1038.34490523400	303

CONTRATO Nº 260/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TIBAGI
CONTRATADA: MONICA REGINA DE MELLO FARIA ME
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO 063/2018
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA FISIOTERAPIA
VALOR: R\$ 1.152,18 (MIL, CENTO E CINQUENTA E DOIS REAIS E DEZOITO CENTAVOS)
VIGÊNCIA: 180 DIAS
ASSINATURA: 02/08/2018
DOTAÇÃO:

REFERÊNCIA	DOTAÇÃO	VINCULO
682	14.002.10.301.1001.1038.34490523400	303

CONTRATO Nº 261/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TIBAGI
CONTRATADA: ERON DE JESUS LOPES ME
LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL 074/2018
OBJETO: FORNECIMENTO DE CAFÉ DA MANHÃ E CAFÉ DA TARDE PARA ASSOCIADOS DA ACAMARTI
VALOR: R\$ 79.032,50 (SETENTA E NOVE MIL, TRINTE E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)
VIGÊNCIA: 12 MESES
ASSINATURA: 06/08/2018
DOTAÇÃO:
19.001.18.542.1701.2074.33390300799 - REFERÊNCIA 450 - VÍNCULO 000

CONTRATO Nº 262/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TIBAGI
CONTRATADA: ROSENILDA ALVES BARBOSA - TIBAGI
LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL 074/2018
OBJETO: FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA ASSOCIADOS DA ACAMARTI
VALOR: R\$ 139.120,00 (CENTO E TRINTA E NOVE MIL, CENTO E VINTE REAIS)
VIGÊNCIA: 12 MESES
ASSINATURA: 06/08/2018
DOTAÇÃO:
19.001.18.542.1701.2074.33390300799 - REFERÊNCIA 450 - VÍNCULO 000

CONTRATO Nº 263/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TIBAGI
CONTRATADA: VILMA ALVES DA SILVA CONFECÇÕES ME
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO 075/2018
OBJETO: FORNECIMENTO DE ENXOVAL PARA BEBÊ PARA FAMÍLIA DE VULNERABILIDADE SOCIAL
VALOR: R\$ 2.399,00 (DOIS MIL, TREZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS)
VIGÊNCIA: 180 DIAS
ASSINATURA: 07/08/2018
DOTAÇÃO:

REFERÊNCIA	DOTAÇÃO	VINCULO
819	13.002.08.244.0801.2052.33903204000	912

CONTRATO Nº 265/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TIBAGI
CONTRATADA: V. S. COSTA & CIA LTDA
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO 057/2018
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VALOR: R\$ 7.730,50 (SETE MIL, SETECENTOS E TRINTA REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)
VIGÊNCIA: 12 MESES
ASSINATURA: 07/08/2018
DOTAÇÃO:
14.002.10.301.1001.1008 – 34490523400 - REFERÊNCIA 597 - VÍNCULO 500

CONTRATO Nº 267/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TIBAGI
CONTRATADA: C. K. YOKOTA MÓVEIS
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO 057/2018
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VALOR: R\$ 3.967,00 (TRÊS MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E SETE REAIS)
VIGÊNCIA: 12 MESES
ASSINATURA: 07/08/2018
DOTAÇÃO:
14.002.10.301.1001.1008 – 34490523400 - REFERÊNCIA 597 - VÍNCULO 500

CONTRATO Nº 268/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TIBAGI
CONTRATADA: W. A. M. LICITAÇÕES LTDA ME
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO 057/2018
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VALOR: R\$ 5.422,03 (CINCO MIL, QUATROCENTOS E VINTE E DOIS REAIS E TRÊS CENTAVOS)
VIGÊNCIA: 12 MESES
ASSINATURA: 07/08/2018
DOTAÇÃO:
14.002.10.301.1001.1008 – 34490523400 - REFERÊNCIA 597 - VÍNCULO 500

CONTRATO Nº 270/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TIBAGI
CONTRATADA: AGNUS COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA EPP
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO 057/2018
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VALOR: R\$ 578,52 (QUINHENTOS E SETENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E DOIS REAIS)
VIGÊNCIA: 12 MESES
ASSINATURA: 07/08/2018
DOTAÇÃO:
14.002.10.301.1001.1008 – 34490523400 - REFERÊNCIA 597 - VÍNCULO 500

CONTRATO Nº 271/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TIBAGI
CONTRATADA: CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA ME
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO 057/2018
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VALOR: R\$ 1.668,00 (MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E OITO REAIS)
VIGÊNCIA: 12 MESES
ASSINATURA: 07/08/2018
DOTAÇÃO:
14.002.10.301.1001.1038 – 34490523400 - REFERÊNCIA 597 - VÍNCULO 500

CONTRATO Nº 272/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TIBAGI
CONTRATADA: CIRUPAR – COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS CIRÚRGICOS LTDA
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO 057/2018
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VALOR: R\$ 875,70 (OITOCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E SETENTA CENTAVOS)
VIGÊNCIA: 12 MESES
ASSINATURA: 07/08/2018
DOTAÇÃO:
14.002.10.301.1001.1008 – 34490523400 - REFERÊNCIA 597 - VÍNCULO 500

CONTRATO Nº 273/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TIBAGI
CONTRATADA: FENIX EQUIPAMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO 057/2018
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VALOR: R\$ 7.877,28 (SETE MIL, OITOCENTOS E SETENTA E SETE REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS)
VIGÊNCIA: 12 MESES
ASSINATURA: 07/08/2018
DOTAÇÃO:
14.002.10.301.1001.1008 – 34490523400 - REFERÊNCIA 597 - VÍNCULO 500

CONTRATO Nº 274/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TIBAGI
CONTRATADA: TOPCLIMA SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI ME
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO 057/2018
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VALOR: R\$ 7.965,00 (SETE MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS)
VIGÊNCIA: 12 MESES
ASSINATURA: 07/08/2018
DOTAÇÃO:
14.002.10.301.1001.1008 – 34490523400 - REFERÊNCIA 597 - VÍNCULO 500

CONTRATO Nº 275/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TIBAGI
CONTRATADA: INT SOLUÇÕES PARA RECICLAGEM LTDA ME
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO 057/2018
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VALOR: R\$ 913,98 (NOVECENTOS E TREZE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS)
VIGÊNCIA: 12 MESES
ASSINATURA: 07/08/2018
DOTAÇÃO:
14.002.10.301.1001.1008 – 34490523400 - REFERÊNCIA 597 - VÍNCULO 500

CONTRATO Nº 276/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TIBAGI
CONTRATADA: TEND COMERCIAL EIRELI
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO 057/2018
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VALOR: R\$ 828,00 (OITOCENTOS E VINTE E OITO REAIS)
VIGÊNCIA: 12 MESES
ASSINATURA: 07/08/2018
DOTAÇÃO:
14.002.10.301.1001.1008 – 34490523400 - REFERÊNCIA 597 - VÍNCULO 500

CONTRATO Nº 277/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TIBAGI
CONTRATADA: JHONATAN BAGATOLI ME
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO 057/2018
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VALOR: R\$ 2.488,23 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E OITO REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS)
VIGÊNCIA: 12 MESES
ASSINATURA: 07/08/2018
DOTAÇÃO:
14.002.10.301.1001.1008 – 34490523400 - REFERÊNCIA 597 - VÍNCULO 500

CONTRATO Nº 278/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TIBAGI
CONTRATADA: CMED SERVIÇOS TÉCNICOS E DISTRIBUIDORA LTDA ME
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO 057/2018
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VALOR: R\$ 3.120,00 (TRÊS MIL, CENTO E VINTE REAIS)
VIGÊNCIA: 12 MESES
ASSINATURA: 07/08/2018
DOTAÇÃO:
14.002.10.301.1001.1008 – 34490523400 - REFERÊNCIA 597 - VÍNCULO 500

CONTRATO Nº 286/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TIBAGI
CONTRATADA: L T REFRIGERAÇÃO LTDA
LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL 078/2018
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO
VALOR: R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
VIGÊNCIA: 12 MESES
ASSINATURA: 13/08/2018
DOTAÇÃO:
14.002.10.302.1001.2055 – 33390391999 - REFERÊNCIA 553 - VÍNCULO 303

ERRATA DA TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2018

O MUNICÍPIO DE TIBAGI, Estado do Paraná, comunica que em referência a Tomada de Preços nº 007/2018, cujo objeto é contratação de empresa para instalação de sistema de água de saneamento rural, em diversas localidades do município, que erros no Edital, cabendo as seguintes correções do Anexo IX - Planilha de Serviços:

1. Da correção do Item 3 (três), do Anexo IX – PLANILHA DE SERVIÇOS

Onde se lê:

KIT CAVALETE PARA MEDIÇÃO DE ÁGUA - ENTRADA PRINCIPAL, EM PVC SOLDÁVEL DN 25 (¾) FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO (EXCLUSIVE HIDRÔMETRO).

Leia se:

KIT CAVALETE PARA MEDIÇÃO DE ÁGUA - ENTRADA PRINCIPAL, EM PVC SOLDÁVEL DN 25 (¾) INSTAÇÃO (EXCLUSIVE HIDÔMETRO).

Em razão das alterações a data da sessão de abertura dos envelopes de proposta de preços e habilitação fica transferida para o dia 5 de setembro de 2018, às 9 horas, a Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal, nesta cidade.

Tibagi, 16 de agosto de 2018.

RUBENS EUGÊNIO LEONARDI
Secretário Municipal de Administração

DECRETO 376/2018

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento de 2018 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, com base no disposto no artigo 43 § 1º, inciso 1 da Lei 4320/64; artigo 8, e Lei Municipal 2678/17 resolve e:
DECRETA

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento do Município para o exercício financeiro de 2018, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 30.184,99 (Trinta mil, cento e oitenta e quatro reais e noventa e nove centavos)** para reforço nas seguintes dotações orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO: 10	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
UNIDADE: 001	Gerência Administrativa	
12.361.1201.2040	Encargos Manutenção do Transporte Escolar	
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	
103	5% sobre transf. constitu. - exec. Corrente	30.184,99

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizado o cancelamento das dotações abaixo:

CLASSIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO: 10	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
UNIDADE: 001	Gerência Administrativa	
12.361.1201.2040	Encargos Manutenção do Transporte Escolar	
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	
000	Recursos Ordinários – Livre - exec. Corrente	30.184,99

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tibagi, em 17 de agosto de 2018.

RILDO EMANOEL LEONARDI
Prefeito Municipal de Tibagi

Ano VI – Edição nº 893 - Tibagi, 17 de agosto de 2018.
Prefeitura de Tibagi | Praça Edmundo Mercer nº 34 | 42 3916 2200 | www.tibagi.pr.gov.br